

## Vigilante patrimonial tem direito ao adicional de periculosidade mesmo sem perícia técnica

**A lei considera perigosa a atividade que expõe o trabalhador a roubos ou violência física**



A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho entendeu que não é necessária a produção de prova técnica para deferimento do adicional de periculosidade a um vigilante da RRJ Transporte de Valores, Segurança e Vigilância Ltda., de São Paulo (SP). Para o colegiado, a perícia torna-se ainda mais dispensável diante da constatação de que o empregado trabalhava com transporte de valores e prestava serviços a bancos, claramente exposto a risco.

**Vigilância e transporte de valores**

O vigilante fazia proteção patrimonial no transporte de dinheiro para os bancos Bradesco S.A. e Santander (Brasil) S.A. O juízo de primeiro grau deferiu o adicional, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) entendeu que, a despeito de o empregado executar a função de vigilante, a CLT impunha a necessidade de realização de prova pericial para a apuração da periculosidade.

### **Desnecessidade da perícia**

No exame do recurso de revista do vigilante, o relator, ministro Agra Belmonte, assinalou que, em geral, para a caracterização de uma atividade ou operação como perigosa, é indispensável a previsão em regulamentação aprovada pelo extinto Ministério do Trabalho. No entanto, a Lei 12.740/2012 alterou o artigo 193 da CLT para classificar dessa maneira a exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. “Assim, torna-se desnecessária a produção de prova técnica para atestar a periculosidade”, afirmou. Por unanimidade, a Terceira Turma decidiu restabelecer a sentença.

**Processo: RR-2882-54.2014.5.02.0036**

Fonte: TST

# Estados podem exigir instalação de itens de segurança em caixas eletrônicos

**Ao rejeitar ação contra lei de SP, o Plenário reafirmou a competência estadual para legislar sobre segurança pública regional**



O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3155, ajuizada pelo então governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, contra lei estadual que torna obrigatória a instalação de itens de segurança em caixas eletrônicas de instituições financeiras. Por unanimidade, na sessão virtual encerrada em 14/9, a Corte entendeu que os estados da federação têm competência para legislar em defesa e em proteção dos consumidores locais.

A Lei estadual 10.883/2001, de iniciativa da Assembleia Legislativa de São Paulo, estabelece a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de filmagem ininterrupta, monitoramento permanente e a manutenção de um vigilante durante o horário de funcionamento. Na ação, o governador alegava que a matéria é de competência da União, por se tratar de instituições financeiras, cujo funcionamento depende de autorização do governo federal.

## **Autonomia dos entes federativos**

O voto do relator, ministro Marco Aurélio, orientou o entendimento unânime da Corte pela improcedência do pedido. Para ele, deve-se homenagear, tanto quanto possível, a autonomia dos entes federativos, que consiste na atribuição de elaborar regras próprias dentro de parâmetros delimitados pela Constituição Federal.

## **Segurança nas relações de consumo**

O ministro observou que o sistema de distribuição de competências entre os três

entes da federação é complexo e, por isso, é comum o Tribunal ser chamado a solucionar problemas de coordenação e sobreposição de atos legislativos federais, estaduais e municipais. Ele lembrou precedentes do STF, entre eles o Recurso Extraordinário (RE) 432.789, que trata da competência concorrente de estados e municípios para legislar sobre medidas de segurança, conforto e rapidez aos usuários dos serviços bancários.

## **Espaço físico de atendimento ao consumidor**

Segundo o relator, compete à União legislar sobre normas atinentes à organização e ao funcionamento do sistema financeiro nacional, conforme estabelece a Constituição Federal (artigos 48 e 192). No entanto, é necessário distinguir a atividade financeira do espaço físico voltado ao atendimento do consumidor dos serviços oferecidos pelas instituições bancárias. No caso concreto, o ministro observou que a norma não versa sobre política de crédito, câmbio, seguros ou transferência de valores, tampouco de títulos mercantis, juros ou taxas.

## **Aumento da violência**

Na avaliação do relator, a lei paulista se baseou no artigo 24 da Constituição Federal e no artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, ao pretender reduzir, na medida do possível, riscos à integridade dos usuários diante do atual contexto de aumento da violência, que já não está mais restrita aos grandes centros urbanos, mas pulverizada por todo o território nacional. O ministro considerou, assim, que a matéria diz respeito à segurança pública e, com isso, há competência estadual para legislar.

Ainda de acordo com o voto do relator, a norma paulista atende às peculiaridades referentes à segurança pública regional.

**FONTE: STF**

## RONDÔNIA

### **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO ACEITA PEDIDO DO SINDICATO DOS VIGILANTES E MARCA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO PARA DECIDIR SOBRE REAJUSTE SALARIAL 2020/2021**

Conforme Processo n. 0000671-13.2020.5.14.0000 do Sindicato dos Vigilantes de Rondônia em D E S P A C H O Desembargador OSMAR J. BARNEZE Presidente do TRT da 14ª Região em razão da peça de Id. 4ac974f, na qual, em síntese, o sindicato obreiro apresenta aditamento à petição inicial, juntando os demais documentos comprobatórios dos requisitos para a instauração da presente medida, em atendimento ao despacho de Id. 71ee8cb, e requerendo a designação de audiência de tentativa de conciliação\*.

Sendo assim, com arrimo nos arts. 27, III, e 120, I, do Regimento Interno deste Regional, designo audiência de conciliação para o dia 28-9-2020 (segunda-feira), às 9h, por meio de videoconferência, com a utilização da plataforma “Google Meet”, nos termos dos arts. 1º, §2º, II, e 3º, do ATO TRT14/GP Nº 006/2020, a ser presidida pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente Shikou Sadahiro\*.

Intimem-se as partes e oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com urgência, pelos meios eletrônicos disponíveis, servindo cópia do presente despacho como mandado de intimação e ofício.

Fica o sindicato suscitado notificado também para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 841, “caput”, da CLT)\*.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências\*.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região

FONTE: SINDICATO DOS VIGILANTES DE RONDÔNIA

## DISTRITO FEDERAL

### **Herói: Vigilante age rápido e salva vida de copeira engasgada**



O vigilante Eduardo Amâncio Souza, da Ágil Empresa de Vigilância Ltda, que presta serviço na Funai Sede, período diurno, estava fazendo a sua ronda no 11º andar do edifício quando se deparou com uma copeira que estava engasgada e já não conseguia respirar, podendo sofrer uma parada cardíaca a qualquer momento.

Eduardo, com calma, agilidade e os conhecimentos de primeiros socorros, atuou rapidamente e a copeira conseguiu expelir o

alimento que a levou a se engasgar. Ela ficou muito agradecida ao vigilante e afirmou que ele salvou a sua vida.

O supervisor de vigilância, Luciano José do Nascimento, fez questão de relatar o ocorrido e enaltecer o socorro que o vigilante prestou à trabalhadora, afirmando que realmente a vida da copeira estava em risco e graças ao Eduardo, uma situação de emergência foi resolvida com presteza, compromisso e dever da missão cumprida.

Eduardo é natural de Brasília, DF, tem 29 anos, e nasceu em 25/09/1990.

O Sindicato dos Vigilantes do DF parabeniza o companheiro Eduardo Amâncio Souza por exercer a atividade com muito profissionalismo, colocando em prática os ensinamentos aprendidos com inteligência, agilidade, calma e amor ao próximo.

FONTE: SINDESV-DF

# Jornada de trabalho 4x4 é reconhecida pelo TRT-7



A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) reconheceu a validade de norma coletiva que estipulou a chamada “jornada 4x4” em uma empresa instalada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Ceará.

O trabalhador apresentou um recurso ordinário para questionar a decisão do juízo da Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante que julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras pela empresa. Ele trabalhava sob o regime de quatro dias seguidos de trabalho com quatro dias seguidos de folga, alternando em dois dias de 21h às 9h e nos outros dois dias de 9h às 21h, com 1h15min para refeição e descanso.

Ao analisar a matéria, a relatora, desembargadora Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, apontou que a lei estabelece o limite máximo de seis horas de duração da jornada em turnos ininterruptos de revezamento quando haja negociação coletiva dispendo em sentido contrário ao texto constitucional.

“Sendo este o caso, como exemplarmente examinado pelo Juiz do Trabalho na sentença, não há cogitar em pagamento de horas extras ao recorrente, pelo que o julgado não merece qualquer reparo no particular”, diz trecho da sentença.

O advogado responsável pelo caso Eduardo Pragmácio Filho, sócio do Furtado Pragmácio Advogados, explica que, apesar de a empresa funcionar em turnos ininterruptos de revezamento, cuja jornada máxima é de seis horas diárias, a Constituição prevê sua flexibilidade, mediante acordo ou convenção coletiva. “O pioneiro precedente é importantíssimo para todas as empresas situadas no Complexo Siderúrgico do Pecém, dando segurança jurídica às práticas laborais, valorizando a negociação e a autonomia privada coletivas”, exalta.

O advogado explica que a jornada 4x4, instituída no Pecém, foi uma criação da negociação coletiva, tal qual é a jornada 12x36.

FONTE: revista [Consultor Jurídico](#)

# Os problemas da pensão por morte pós-Emenda Constitucional nº 103/2019

**A problemática abordada surge da inconstitucionalidade instalada na reforma previdenciária no que se refere ao benefício da pensão por morte**



A princípio, a pensão por morte é uma proteção previdenciária estendida aos dependentes do segurado com previsão no artigo 201, inciso IV da Constituição Federal e artigo 16 da Lei nº 8.213/91.

Tem-se a definição por dependente como sendo a pessoa que não possui meios de subsistência através de recursos próprios e depende de outra para tanto.

Partindo dessa premissa, passamos a discutir propriamente da Emenda Constitucional nº

103/19, que trouxe alterações significativas em vários benefícios previdenciários e a pensão por morte não foi exceção.

No entanto, há ponderações importantes a serem feitas acerca das alterações no que se refere aos benefícios da previdência social.

Precipualemente é preciso considerar que a lei previdenciária aplicável é àquela vigente no momento do fato gerador do benefício, o famoso princípio *tempus regit actum*, que, no caso da pensão por morte, constitui o fato

gerador da ocorrência do óbito. Portanto, será aplicável a lei vigente no momento do óbito do segurado, garantindo-se, assim, nos benefícios previdenciários o conhecido e aclamado direito adquirido.

Para aprofundarmos na temática, a primeira alteração significativa no benefício da pensão por morte após a reforma consiste na classificação de dependentes.

A reforma previdenciária excluiu da primeira classe de dependentes o menor sob guarda, o que institui uma inconstitucionalidade diante da previsão do artigo 227, § 3º da Constituição Federal:

“Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 — É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3º. O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

II. garantia de direitos previdenciários e trabalhistas”.

A inconstitucionalidade da exclusão do menor sob guarda do rol de dependentes ao direito à percepção da pensão por morte é notória e traz prejuízos de forma severa ao dependente, limitando a proteção previdenciária e constitucional.

Ainda assim, faz-se imperioso ressaltar que tal alteração vai totalmente contra o entendimento do Tema 732 do STJ que já está pacificado com fundamento no artigo 33, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando a seguinte tese:

**“O menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada a sua dependência econômica, nos termos do artigo 33, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), frente à legislação previdenciária”.** (REsp 1411258/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 11/10/2017, DJe 21/02/2018) (grifo da autora).

Atualmente, a questão supra possui duas ações diretas de inconstitucionalidade pendentes de julgamento, a ADI nº 4.873, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, e a ADI nº 5.083, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ambas contestam o artigo 2º da Lei 9.528/1997, que alterou o artigo 16, -§2º, da Lei .8213/1991 e solicitam que seja dada interpretação constitucional ao artigo.

Vale ressaltar que a guarda é destinada à assistência ao menor, seja material, educacional, moral, financeiro ou psicológica. A exclusão do menor sob guarda da proteção previdenciária viola o conceito de guarda instituído no Direito de Família, além da proteção constitucional e previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme preliminarmente exposto.

Além da inconstitucionalidade supracitada, as alterações se estendem também quanto à forma de comprovação de dependência, uma vez que não mais se aceita exclusivamente a prova testemunhal para comprovação de dependência, exceto se motivo de força maior, criando assim mais um óbice para obtenção da pensão. Ademais, destaca-se que a prova documental apresentada não pode ser superior ao prazo de 24 meses anteriores ao falecimento do de cujus.

Em termo, chegamos ao ponto de maior inconformismo que a reforma trouxe, a mudança com relação aos valores do benefício e as cotas. Preliminarmente, insta pontuar que a forma de percentual do valor do benefício se divide entre os benefícios concedidos decorrentes de falecimento do segurado anterior à reforma e posterior à reforma, conforme explanado abaixo:

Os dependentes decorrentes de falecimento de segurado antes de 13 de novembro de 2019 têm o direito garantido de receber a pensão por morte no valor de 100% do benefício e, se houver cotas, a que for extinta é redistribuída aos demais dependentes.

Os dependentes decorrentes de falecimento de segurado posterior a 13 de novembro de 2019 recebem apenas 50% do valor do benefício que deu origem à pensão por morte, com acréscimo de 10% por cota de dependente.

Contudo, há uma exceção para esse cálculo, que é o segurado que falece e não estava recebendo nenhum benefício previdenciário. Nesse caso, o benefício será calculado como se fosse uma aposentadoria por incapacidade permanente, que tem por base de cálculo 60% da média dos salários de contribuição com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

No entanto, se o falecimento for decorrente de um acidente de trabalho, pode-se analisar a possibilidade de solicitar a aplicação por analogia ao artigo 26, §3º, inciso II, da EC 103/2019, que prevê uma base de cálculo 100% da média dos salários de contribuição para benefício por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho. Sendo assim, uma base de cálculo mais favorável ao segurado, aumentando significativamente o valor do benefício da pensão ao dependente.

Insta ressaltar que a pensão por morte não pode ser inferior ao salário mínimo, que

atualmente é de R\$ 1.045, garantida pelo artigo 201, §5º, da Constituição Federal, e a cota que for extinta não será mais redistribuída aos demais dependentes, isto é, não mais existirá o “desdobro” das cotas.

Ainda assim, há uma peculiaridade para essa regra do cálculo da pensão, que se aplica ao dependente inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave, hipótese em que o dependente receberá 100% do valor do benefício.

As alterações mencionadas denotam que a pensão por morte foi um dos benefícios que sofreram mais alterações com a reforma da Previdência, principalmente no que se refere ao rol de dependentes com a exclusão do menor sob guarda, que é considerado um dos pontos de inconstitucionalidade presentes na EC 103/19. No entanto, o inconformismo se estende às alterações referentes à cota e valores do benefício que foi reduzido drasticamente com relação à regra anterior.

Nos últimos tempos, a Previdência Social vem passando por constantes alterações, algumas caminhando no sentido de um progresso na amplitude da proteção social oferecida pelos institutos e outras que vão exigir grande judicialização pela advocacia na luta por obstar alterações prejudiciais aos segurados e seus dependentes.

Ingrid Paixão Marques é advogada previdenciarista na Laurentiz Sociedade de Advogados, pós-graduanda em Advocacia Previdenciária: Nova Previdência na EBRADI (Escola Brasileira de Direito).

Revista Consultor Jurídico

# INSS: portaria permite remarcação de perícia médica agendada e não realizada

**Remarcação será permitida nos casos de não comparecimento do usuário ou em que não foi possível a realização do atendimento na data previamente agendada**



Portaria publicada nesta terça-feira (22) no Diário Oficial da União autoriza a remarcação de perícia médica agendada e não realizada através do telefone 135 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com a medida, a remarcação será permitida “nos casos de não comparecimento do usuário na data agendada ou em que não foi possível a realização do atendimento” na data previamente agendada.

“A perícia médica será remarcada para o local de atendimento inicialmente agendado”, diz o texto.

A portaria esclarece, porém, que a possibilidade de remarcação pela Central 135 não se aplica para as agências que permanecem fechadas ou para as agências que não ofertem serviços de perícia médica, por ocasião da retomada do atendimento presencial.

Na semana passada, após a confusão na reabertura das agências do INSS no país, o órgão tinha informado que a remarcação da perícia médica seria feita de maneira

automática para quem já tinha agendado uma data e não conseguiu o atendimento em razão do não retorno ao trabalho dos peritos.

O G1 procurou o INSS para obter mais esclarecimentos sobre a nova portaria e aguarda retorno.

**149 peritos voltaram ao trabalho em 57 agências**

Na véspera, o governo informou que as perícias foram retomadas em 57 das 100 agências que estavam abertas. Segundo a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, 149 peritos do INSS retornaram ao trabalho nesta segunda-feira (21). Segundo a secretaria, foram feitas 1.376 perícias presenciais. Ainda de acordo com o governo, 486 peritos deveriam ter retornado ao trabalho na segunda-feira.

Já a Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais (ANMP) divulgou uma lista com 87 agências consideradas aprovadas para retorno dos peritos médicos.

As unidades foram divididas em agências “aptas” e “aptas com restrição”. Segundo a associação, as agências com restrição voltarão a atender com alguma pendência que não impede o retorno imediato do público, como consultório interditado ou equipamento em falta.

Ao todo, o INSS tem 3,5 mil peritos, mas nem todas as agências estão liberadas para o retorno desses profissionais – e parte deve seguir em

trabalho remoto. O país tem cerca de 1,5 milhão de processos na fila do INSS, incluindo 790.390 que aguardam perícia médica.

### **Restrição de serviços**

As agências do INSS começaram a reabrir na semana passada após quase 5 meses fechadas em razão da pandemia de coronavírus. Nesta primeira etapa, as agências atenderão apenas segurados agendados para evitar aglomerações.

O agendamento deve ser feito pelo **Meu INSS** ou pelo telefone 135.

Nesta primeira etapa de reabertura, segundo o INSS, estarão disponíveis para atendimento presencial os serviços de perícia médica, avaliação social, cumprimento de exigência justificativa administrativa ou judicial e reabilitação profissional.

Solicitações de aposentadoria, pensão, salário maternidade, continuarão sendo feitos remotamente.

FONTE: G1

# **CUT e centrais divulgam nota em defesa da ampliação do seguro-desemprego**

**Definição sobre proposta feita pela bancada dos trabalhadores no Codefat será nesta quinta-feira (24)**



Os presidentes das seis maiores centrais sindicais do Brasil - CUT, UGT, Força Sindical, CTB, CSB e NCST - que fazem parte do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), divulgaram nota nesta segunda-feira (21) defendendo proposta da bancada dos trabalhadores de ampliação das parcelas do seguro-desemprego durante o período de calamidade pública, decretado por causa da pandemia do novo coronavírus, que vai até dezembro.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

Em defesa da proposta, que decida na próxima quinta-feira (24), os sindicalistas dizem na nota que a ampliação “vai proteger seis milhões de trabalhadores, que, nesse período crítico da vida nacional, perderam e perderão o emprego e sua fonte de sustento”.

“A situação dos trabalhadores tornou-se mais dramática com a pandemia”, diz a nota.

Segundo o IBGE, quase 9 milhões de empregos foram perdidos entre o primeiro e o segundo trimestres de 2020, enquanto o emprego com carteira assinada diminuiu em 3,7 milhões de postos entre fevereiro e junho”, diz trecho da nota que destaca a eliminação de 1,4 milhão de postos de trabalho formal entre março e julho.

“É urgente uma proteção de renda a todos os que se encontram nessa situação”, concluem os sindicalistas na nota.

FONTE: CUT

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF